



Câmara Municipal de Juína – MT  
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final  
Avenida dos Jambos, 519N, Centro, CEP 78320-000 Juína – MT.  
Telefone: (66) 3566-8900 - <http://www.juina.mt.leg.br> – [assessorialegislativa@juina.mt.leg.br](mailto:assessorialegislativa@juina.mt.leg.br)

## PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

### PARECER Nº 3/CLJRF/2026

**RELATORIA:** Vitor Gabriel

**CONCLUSÃO DA RELATORIA:** Favorável à tramitação da matéria.

**PROPOSIÇÃO:** Projeto de Lei nº 2/2026

**AUTORIA:** Executivo Municipal

**EMENTA:** Dispõe sobre os procedimentos para concessão de parcelamento especial de débitos fiscais, nas condições que estabelece.

### I. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 2/2026, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que institui parcelamento especial de débitos fiscais relativos a tributos municipais vencidos e vincendos, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não, inclusive com previsão de redução de multas, juros e descontos sobre o valor atualizado do débito, conforme o período de constituição da dívida e a forma de pagamento escolhida pelo contribuinte.

A proposição tem como objetivo estimular a regularização fiscal, reduzir a inadimplência, incrementar a arrecadação municipal e promover a extinção de créditos tributários de difícil recuperação, mediante concessões mútuas, inclusive no âmbito de execuções fiscais em curso.

Compete a esta Comissão analisar a constitucionalidade, legalidade, juridicidade, técnica legislativa e regimentalidade da matéria.

### II. ANÁLISE JURÍDICA E DE CONSTITUCIONALIDADE

#### Competência Legislativa e Iniciativa

A matéria versa sobre direito tributário municipal, especificamente sobre formas de cobrança, parcelamento e transação de créditos tributários, o que se insere na competência constitucional do Município para legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, I, da Constituição Federal), bem como para instituir e arrecadar seus tributos (art. 156 da CF).

A iniciativa é privativa do Chefe do Poder Executivo, por envolver política fiscal, arrecadação tributária e renúncia condicionada de receita, estando, portanto, formalmente adequada.

#### Constitucionalidade e Legalidade Material

O projeto encontra amparo nos arts. 171 e 156 do Código Tributário Nacional, que autorizam a transação e o parcelamento de créditos tributários mediante lei específica.

Não se verifica violação aos princípios da legalidade, isonomia ou moralidade administrativa, uma vez que os critérios para concessão dos benefícios são objetivos, gerais e previamente definidos em lei, aplicáveis a todos os contribuintes que se enquadrem nas condições estabelecidas.



Câmara Municipal de Juína – MT  
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final  
Avenida dos Jambos, 519N, Centro, CEP 78320-000 Juína – MT.  
Telefone: (66) 3566-8900 - <http://www.juina.mt.leg.br> – [assessorialegislativa@juina.mt.leg.br](mailto:assessorialegislativa@juina.mt.leg.br)

A previsão de regulamentação por decreto limita-se a aspectos operacionais, não havendo delegação indevida de competência legislativa.

#### Técnica Legislativa e Redação Final

A proposição está redigida de forma clara e sistematizada, observando as normas da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, com correta articulação dos dispositivos, definição precisa de prazos, percentuais e condições.

Não há vícios de redação que comprometam a compreensão ou a aplicação da norma.

#### III. VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, esta Relatoria conclui que o Projeto de Lei nº 2/2026 é constitucional, legal, juridicamente adequado e redacionalmente correto, razão pela qual emite **PARECER FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO** da matéria.

Sala das Comissões, 6 de fevereiro de 2026.

VITOR GABRIEL  
Relator CLJRF



Câmara Municipal de Juína – MT  
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final  
Avenida dos Jambos, 519N, Centro, CEP 78320-000 Juína – MT.  
Telefone: (66) 3566-8900 - <http://www.juina.mt.leg.br> – [assessorialegislativa@juina.mt.leg.br](mailto:assessorialegislativa@juina.mt.leg.br)

**PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**PARECER Nº 3/CLJRF/2026**

**RELATORIA:** Vitor Gabriel

**CONCLUSÃO DA RELATORIA:** Favorável à tramitação da matéria.

**PROPOSIÇÃO:** Projeto de Lei nº 2/2026

**AUTORIA:** Executivo Municipal

**EMENTA:** Dispõe sobre os procedimentos para concessão de parcelamento especial de débitos fiscais, nas condições que estabelece.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, acompanhando o parecer da Relatoria, conclui pela regularidade do projeto e recomenda sua **APROVAÇÃO** pelo soberano Plenário.

Sala das Comissões, 6 de fevereiro de 2026.

IRINEU LOCATELLI  
Presidente

FABIANO AURÉLIO RIBEIRO  
Membro